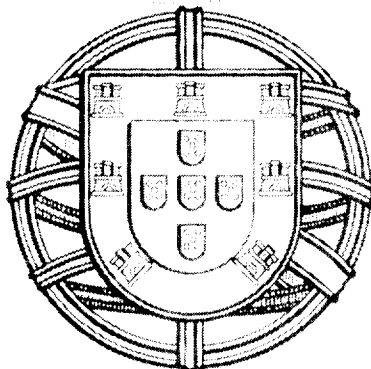




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso:

Torna público ter a Grécia ratificado, a 29 de Outubro de 1987, o Protocolo Adicional à Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro..... 4354

Ministério da Educação

Portaria n.º 949/87:

Aprova o plano e regime de estudos do curso de bacharelato em Tecnologia Alimentar da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro..... 4354

Portaria n.º 950/87:

Altera os quadros I e II dos anexos I e II da Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 126/87, de 24 de Fevereiro, que fixa os planos de estudo dos cursos de Produção Agrícola e de Produção Animal ministrados pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra... 4355

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Grécia ratificou, a 29 de Outubro de 1987, o Protocolo Adicional à Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 30 de Novembro de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 949/87

de 19 de Dezembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Faro e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no Decreto do Governo n.º 18/83, de 26 de Fevereiro;

Ao abrigo do capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Faro, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, confere o grau de bacharel em Tecnologia Alimentar, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Estágios e projecto de trabalho

1 — A Escola organizará estágios no final dos dois primeiros anos curriculares e um projecto de trabalho no final do último ano curricular.

2 — Os estágios e projecto de trabalho revestem carácter escolar e têm por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

3 — Os estágios e projecto de trabalho serão objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

4 — A realização e avaliação dos estágios e do projecto de trabalho obedecerá a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do respectivo conselho científico.

5 — O regulamento a que se refere o n.º 4 está sujeito a homologação pela comissão instaladora do Instituto.

4.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos e das classificações dos estágios e projecto de trabalho a que se refere o n.º 3.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

5.º

Condições para obtenção do grau

É condição para obtenção do grau de bacharel a aprovação cumulativa:

- Na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos;
- Nos estágios e no projecto de trabalho a que se refere o n.º 3.º

6.º

Entrada em funcionamento

A entrada em funcionamento processar-se-á nos termos do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 18/83, de 26 de Fevereiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Novembro de 1987.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO I		CURSO: TECNOLOGIA ALIMENTAR			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO			
		GRAU: BACHAREL			
		ANO 1.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas	
Inglês	Anual	1	2	-	
ou					
Francês	Anual	1	2	-	
Métodos Quantitativos	Anual	1	2	2	
Microbiologia Geral	Anual	1	4	-	
Introdução aos Processos Fabris Alimentares	Anual	1	4	2	
Introdução à Profissão	Semestral 1	1	2	-	
Química-Física Básica	Semestral 1	1	4	2	
Relações Humanas e Comunicação	Semestral 2	1	2	-	
Biologia dos Alimentos	Semestral 2	1	4	2	

ANEXO I QUADRO II		CURSO: TECNOLOGIA ALIMENTAR			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO			
		GRAU: BACHAREL			
		ANO 2.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas	
Química e Bioquímica dos Alimentos	Anual	1	4	2	
Microbiologia dos Alimentos	Anual	1	6	-	
Operações de Processamento de Alimentos	Anual	2	6	2	
Métodos de Análise	Anual	1	4	2	

ANEXO I QUADRO III		CURSO: TECNOLOGIA ALIMENTAR			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO			
		GRAU: BACHAREL			
		ANO 3.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas	
Embalagens	Anual	1	2	-	
Controlo de Qualidade	Anual	1	4	2	
Desenvolvimento de Novos Produtos	Anual	1	4	2	
Gestão	Anual	1	2	-	
Processamento de Alimentos - Sistematização	Anual	2	4	2	

Portaria n.º 950/87

de 19 de Dezembro

Sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra;

Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 2/82, de 2 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º**Alterações**

Os quadros I e II dos anexos I e II da Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 126/87, de 24 de Fevereiro, passam a ter a redacção dos quadros anexos à presente portaria.

2.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1987-1988, inclusive.

3.º**Regime de transição**

Cabe à comissão instaladora, sob proposta do conselho científico, fixar as regras gerais e especiais do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos nos anteriores planos de estudos.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Dezembro de 1987.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO I - QUADRO I DA PORTARIA N.º 807-A2/83, DE 30/7 (ALTERAÇÃO)					CURSO: PRODUÇÃO AGRÍCOLA	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA					GRAU: BACHAREL	
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA					ANO: 1.º	
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Exatidão (em notas semestrais)				
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas		
Actividades Agrícolas	Anual	-	4	-		
Língua Estrangeira I	Anual	2	-	-		
Matemática e Elementos de Estatística	Semestral 1	2	3	-		
Química Orgânica	Semestral 1	2	3	-		
Química-Física	Semestral 1	2	3	-		
Microbiologia	Semestral 1	3	2	-		
Biologia	Semestral 1	2	3	-		
Motores e Tractores	Semestral 2	2	3	-		
Mecânica Agrícola	Semestral 2	2	3	-		
Microbiologia	Semestral 2	2	3	-		
Soil e Fertilidade	Semestral 2	3	2	-		
Topografia	Semestral 2	2	3	-		

ANEXO I - QUADRO II DA PORTARIA N.º 807-A2/83, DE 30/7 (ALTERAÇÃO)					CURSO: PRODUÇÃO AGRÍCOLA	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA					GRAU: BACHAREL	
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA					ANO: 2.º	
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Exatidão (em notas semestrais)				
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas		
Agricultura Geral, Máquinas Agrícolas e Culturas Arvoreadas	Anual	2	4	-		
Protecção Vegetal I	Anual	2	2	-		
Arboricultura	Anual	2	3	-		
Horticultura	Anual	2	2	-		
Língua Estrangeira II	Anual	2	-	-		
Produção Animal I	Semestral 1	2	3	-		
Informática	Semestral 1	2	3	-		
Produção Animal II	Semestral 2	2	2	-		

ANEXO II - QUADRO I DA PORTARIA N.º 807-A2/83, DE 30/7 (ALTERAÇÃO)					CURSO: PRODUÇÃO ANIMAL	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA					GRAU: BACHAREL	
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA					ANO: 1.º	
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Exatidão (em notas semestrais)				
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas		
Actividades Agrícolas	Anual	-	4	-		
Língua Estrangeira I	Anual	2	-	-		
Matemática e Elementos de Estatística	Semestral 1	2	3	-		
Química-Física	Semestral 1	2	3	-		
Química Orgânica	Semestral 1	2	3	-		
Microbiologia	Semestral 1	3	2	-		
Biologia	Semestral 1	2	3	-		
Elementos de Botânica Agrícola	Semestral 2	2	2	-		
Microbiologia	Semestral 2	3	3	-		
Soil e Fertilidade	Semestral 2	2	3	-		
António	Semestral 2	3	3	-		
Genética e Melhoramento Animal	Semestral 2	3	2	-		
Motores e Tractores	Semestral 2	2	3	-		

ANEXO II - QUADRO II DA PORTARIA N.º 807-A2/83, DE 30/7 (ALTERAÇÃO)					CURSO: PRODUÇÃO ANIMAL	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA					GRAU: BACHAREL	
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA					ANO: 2.º	
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Exatidão (em notas semestrais)				
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas		
Agricultura Geral, Máquinas Agrícolas e Culturas Arvoreadas	Anual	2	4	-		
Produção e Sanidade Animal	Anual	2	2	-		
Nutrição e Alimentação Animal	Anual	3	3	-		
Língua Estrangeira II	Anual	2	-	-		
Informática	Semestral 1	2	3	-		
Microbiologia e Imunologia	Semestral 1	2	3	-		
Fisiologia Animal	Semestral 1	2	3	-		
Produção Animal I	Semestral 2	2	2	-		
Reprodução e Lactação	Semestral 2	2	3	-		

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1988

AVISO

Senhor Assinante:

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações oficiais a INCM, através dos seus respectivos serviços, estabelece um novo sistema de revalidação, cuja prática, a título experimental, terá início em Janeiro de 1988.

O resultado do esforço a que gostosamente nos propomos somente será conseguido se pudermos contar com a colaboração de todos os interessados, bastando apenas o simples cumprimento das normas constantes nos pontos que a seguir se indicam:

- 1 — Para que não haja interrupção no envio das publicações, as assinaturas registadas nos nossos ficheiros de 1987 serão consideradas automaticamente renovadas desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, previamente remetidas pelo correio, nos sejam devolvidas acompanhadas das requisições ou dos valores respectivos em cheque à ordem da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1988.
- 2 — Quaisquer alterações que se pretendam introduzir nas assinaturas que vigoraram em 1987 deverão ser registadas nos espaços para o efeito reservados em cada FICHA-RENOVAÇÃO, a devolver nas mesmas condições expressas no ponto anterior.
- 3 — Nos casos de eventuais anulações, torna-se igualmente necessária a devolução das FICHAS-RENOVAÇÃO, com a indicação de *sem efeito* ou *anulada para 1988*.
- 4 — Os organismos públicos deverão, como habitualmente, proceder à devolução das FICHAS-

-RENOVAÇÃO acompanhadas da respectiva requisição, de acordo com o disposto na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo em especial atenção o seu ponto 1.2 ou, no caso de pagamento por cheque, nas condições referidas no ponto 1 supra.

- 5 — O envio das publicações será suspenso a partir do dia 1 de Fevereiro desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, acompanhadas dos comprovantes da sua liquidação, não tenham dado entrada nos nossos serviços até ao último dia do mês de Janeiro.
- 6 — Por motivos de ordem técnica, os senhores assinantes, cujas FICHAS-RENOVAÇÃO e consequente pagamento dêem entrada na INCM posteriormente àquela data, somente receberão os restantes números saídos desde 1 de Fevereiro alguns dias após recomeçarem a receber diariamente as publicações.

A alteração agora anunciada resulta do trabalho que vimos desenvolvendo na modernização, simplificação e divulgação das publicações oficiais — especialmente no tocante ao do *Diário da República* —, no qual tomámos em conta os pontos de vista e as sugestões dos nossos clientes.

Mas o principal objectivo que pretendemos com a nova forma de renovação — a *não interrupção do envio das publicações* — somente será conseguido com a colaboração que for dispensada pelos senhores assinantes. Colaboração que desde já agradecemos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

- 1 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex